DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 3065/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/23842/2016
PROTOCOLO	: 1748733
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ORDENADOR DE DESPESAS	: LUIZ FELIPE BARRETO DE MAGALHAES
CARGO	: EX-PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO ADMINISTRATIVA
VALOR	: R$ 89.335,00
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Versam os autos sobre o aditamento (1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato nº 335/2016) e da execução financeira (3ª fase), proveniente do Procedimento Licitatório (Pregão Presencial nº 107/2016), celebrado entre o Município de Chapadão do Sul/MS e a empresa Regia De Moraes Pereira - ME, tendo por objeto aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo P13 e P45, acondicionado em botijão os quais deverão ser fornecidos em comodato.

O procedimento licitatório e o instrumento contratual em análise, já foram julgados por esta Corte de Contas através da Decisão Singular DSG – G.JD - 2583/2017, constante na peça nº 27, cujo resultado foi pela sua **regularidade**.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise ANA-3ICE - 37488/2017 manifestou-se pela **regularidade** da formalização do aditamento (1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato nº 335/2016) e da execução financeira **(3ª fase)**, ressalvando a remessa intempestiva dos documentos a esta Corte de Contas.

O Ministério Público de Contas, na mesma linha de entendimento, através do parecer PAR - 4ª PRC - 5161/2018, manifestou-se pela regularidade da formalização dos termos aditivos e da execução financeira e pela aplicação de multa, em face da remessa intempestiva de documentos a esta Corte de Contas.

É o relatório.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o presente exame recai exclusivamente sobre a execução financeira do Contrato nº 335/2016 e a formalização do 1º e 2º Termos Aditivos, conforme artigo120, inciso III, alínea “a”, e parágrafo 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Da análise dos autos, quanto ao Termo Aditivo ao contrato (1º e 2º Termos Aditivos) verifica-se que os mesmos encontram-se regulares, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Cumpre salientar, no entanto, que os documentos referentes ao 1º Termo Aditivo foram remetidos a esta Corte de Contas **fora** do prazo de até 30 (trinta) dias conforme preceitua a Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14/12/2011.

Ressalto que Administrador Público tem o dever de remeter os documentos dentro do prazo, assim, o descumprimento de prazo apontado deve ser objeto de sanção à autoridade responsável, nos termos dos artigos 44, I e 46 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012.

Quanto à execução financeira, conclui-se que os atos praticados quanto a presente execução foram comprovados, tudo de acordo com o disposto na Lei n. 4.320/64 e, segundo a análise da 3ª Inspetoria de Controle Externo, os empenhos e pagamentos ocorreram da seguinte forma:

Especificação	Valor R$
Valor inicial da contratação	89.335,00
Valor do acréscimo	7.728,58
Valor do decréscimo	(-) 70,74
Valor final da contratação	96.992,84
Empenhos Emitidos	97.063,58
Anulação de Empenhos	(-) 81.563,30
Empenhos Válidos	**15.500,28**
Comprovantes Fiscais	**15.500,28**
Pagamentos	**15.500,28**

Ante o exposto, amparado pela análise do Corpo Técnico deste Tribunal de Contas e pelo parecer do d. representante do Ministério Público de Contas **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** da formalização dos aditamentos (1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato nº 335/2016), nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, §4º da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

II – pela **REGULARIDADE** da execução financeira do objeto, proveniente do Procedimento Licitatório (Pregão Presencial nº 107/2016), nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III - pela aplicação de **MULTA** equivalente a 30 (trinta) UFERMS ao Sr. Luiz Felipe Barreto de Magalhães, inscrito no CPF sob o nº 499.421.077-20, nos termos do artigo 44, Inciso I da Lei Complementar n. 160/2012, **em razão da remessa intempestiva dos documentos do 1º Termo Aditivo**, nos termos do art. 46 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 170, §1º, "a", da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

IV – pela concessão do **PRAZO** de 60 (sessenta) dias para que o responsável acima citado recolha o valor referente à multa junto ao FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, conforme o art. 172, I, II e §1º da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013 c/c. o art. 83 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012;

V – pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 06 de abril de 2018.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH